



A circular stamp with the words "PROTÓCOLO" at the top, "02" in the center, "FOLHAS" below it, "12" written vertically in the bottom left, and "ALEGO" at the bottom.

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 166 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 29 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Bruno Peixoto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 290, de 2023.**

**Senhor Presidente,**

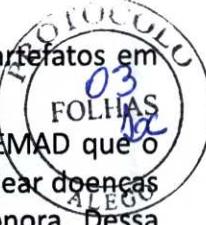
1 Reporto-me ao Ofício nº 554/P (SEI nº 47606753), de 11 de maio de 2023, que encaminhou à  
Governadoria o Autógrafo de Lei nº 290, da mesma data. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado  
de Goiás com o Processo nº 2023000464 (SEI nº 47608078) e na Secretaria de Estado da Casa Civil com o  
Processo nº 202300013001052. Pretendeu-se alterar a Lei nº 21.657, de 25 de novembro de 2022, que  
dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e de artefatos pirotécnicos de  
alto impacto ou com efeito de tiro. Especificamente, para que houvesse exceção a esse impedimento legal  
em festividades culturais reconhecidas como patrimônio cultural, seriam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art.  
1º dessa lei em vigor. Comunico-lhe que, com a análise do seu teor e no uso da competência a mim  
conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a  
seguir.

## RAZÕES DO VETO

2 Quanto à oportunidade e à conveniência da proposta, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP sugeriram o não acolhimento do autógrafo. A titular da SEMAD, no Ofício nº 2.518/2023/SEAD (SEI nº 47646229), acatou a Manifestação nº 3/2023/GEFAUNA (SEI nº 47637894), da sua Gerência de Conservação, Biodiversidade e Fauna, ratificada pelo Despacho nº 94/2023/GEFAUNA (SEI nº 47643067). A SEMAD registrou que o disposto na Lei nº 21.657, de 2022, a título de exemplo, visa especialmente ao bem-estar dos idosos, dos acamados (também em leitos de hospitais), dos portadores de transtornos mentais bem como das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que podem ter crises desencadeadas pelo



barulho dos fogos. A referida lei também protege os animais contra os efeitos danosos dos artefatos em questão.



3 Em reforço à discordância com a pretensão legislativa, foi acrescentado pela SEMAD que o barulho dos fogos de artifício também é responsável por aumentar a ansiedade e por desencadear doenças e estados de agitação em pessoas e animais, além de ser inequívoca forma de poluição sonora. Dessa forma, excepcionar a determinação legal em vigor só os deixará mais propensos às consequências prejudiciais já comprovadas. A SEMAD atestou ainda que o veto ao autógrafo não interferirá nas expectativas de espetáculos das grandes festas populares. A razão é que os fogos de artifício visuais sem estampido engrandecem os eventos e ocasionam menores impactos negativos ao meio ambiente, às pessoas e aos animais.

4 A SSP, no Despacho nº 334/2023/GAB (SEI nº 47722280), declarou que o órgão foi unânime na indicação de veto ao autógrafo. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar – CBMGO, no Despacho nº 3.528/2023/CBM (SEI nº 47662754), acatou a Manifestação nº 3/2023/DAP-CAT/CBM (SEI nº 47657927), do seu Departamento de Análise de Projetos – DAP. Nesse expediente, informou-se que o CBMGO atua nas atividades de prevenção, resgate e salvamento de pessoas, animais e bens. Além disso, frequentemente há o atendimento a vítimas com ferimentos e outros distúrbios decorrentes dos fogos de artifício de alto impacto, bem como o socorro a animais que sofrem bastante com o barulho dos referidos artefatos, em virtude da maior sensibilidade auditiva.

5 Adicionalmente, o DAP advertiu que a utilização dos itens que o autógrafo pretende flexibilizar, além dos imensos transtornos à sociedade, implica mais ônus para o poder público. Isso decorre da necessidade de aplicar recursos como viaturas, materiais, equipamentos e efetivo para o atendimento de pessoas e animais vítimas. São recursos que poderiam ser empregados em outras circunstâncias.

6 O Comandante-Geral da Polícia Militar – PM, no Ofício nº 53.923/2023/PM (SEI nº 47705081), igualmente fez objeção ao acolhimento do autógrafo. Sua posição se suporta na forma como a matéria já é tratada na legislação vigente. Ela permite a utilização de fogos de artifício com efeitos de cores, apenas luminosos, isto é, efeitos visuais sem barulho significativo que se assemelhe a tiros. Em síntese, reforçou-se a noção de que os fogos de artifício na forma proposta poderão trazer sérios riscos à população, aos animais e ao meio ambiente. Isso seria ilustrado por acidentes, queimaduras, perturbações do sossego de idosos, crianças e pessoas com necessidades especiais, bem como problemas auditivos em animais. Essas situações podem ocasionar o direcionamento do aparato estatal de viaturas, efetivo e serviços de emergência.

7 A discordância com o que o autógrafo busca preceituar foi compartilhada ainda pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, no Despacho nº 6.309/2023/SEAA/DAG/DGA/DGPC (SEI nº 47710734), que acatou a Manifestação nº 365/2023/DATP/DGPC (SEI nº 47620990), da sua Divisão de Assessoria Técnico-Policial, bem como o Despacho nº 90/2023/GPA/DGPC (SEI nº 47705191), do Grupo de Proteção Animal. Houve o entendimento de que a alteração proposta talvez não tenha maior representatividade na preservação do patrimônio cultural, já que a essência e o brilho de cada festa popular são garantidos apenas com o uso de fogos visualmente atrativos. Além disso, a liberação pretendida pode provocar os notórios abalos à saúde das pessoas e dos animais.

8 Registra-se, em complementação, que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 567, declarou constitucional a Lei nº 16.897, de 23 de maio de 2018, do Município de São Paulo. Essa norma, essencialmente, proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de São Paulo. De acordo com o STF, a lei citada “promoveu um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente”.

9 Para o STF, são inequívocos os efeitos negativos das mencionadas detonações às pessoas autistas que possuem hipersensibilidade e aos animais. Foi constado que há sólida base científica para a restrição ao uso dos produtos em exame como medida protetiva da saúde e do meio ambiente. Além disso, limitar apenas a utilização dos fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso, preservada a possibilidade de uso de produtos sem estampido ou daqueles com barulho de baixa intensidade, concilia, de forma razoável, os interesses em conflito.



Assim, em razão dos fundamentos expostos, decidi vetar totalmente o autógrafo em análise  
Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.



Atenciosamente,

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 29/05/2023, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 47840851 e o código CRC F64CD66B.



Referência: Processo nº 202300013001113



SEI 47840851





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI N° 290, DE 11 DE MAIO DE 2023.  
LEI N° , DE DE DE 2023.

Altera a Lei nº 21.657, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a proibição de queima; soltura e manuseio de fogos de artifício e de artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeito de tiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.657, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos ao art. 1º:

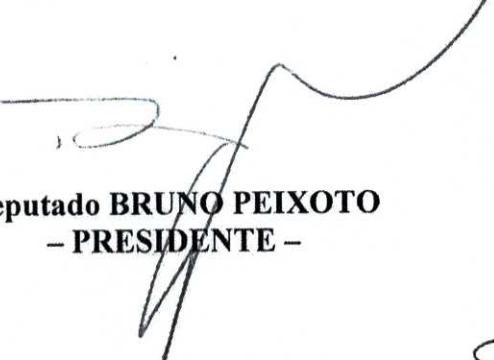
"Art. 1º .....

§ 3º A proibição prevista no *caput* deste artigo não se aplica às festividades culturais reconhecidas como patrimônio cultural, desde que o uso de fogos de artifício seja um elemento imprescindível para a manutenção das tradições culturais e históricas associadas à respectiva festividade.

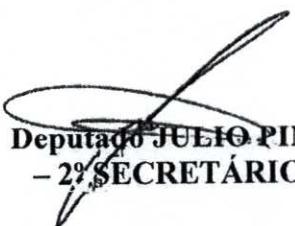
§ 4º Para fins do § 3º, entende-se por festividades culturais aquelas reconhecidas como patrimônio cultural pelos órgãos oficiais competentes."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de maio de 2023.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
**Deputado JÚLIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



DIRETORIA PARLAMENTAR  
Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

### CERTIDÃO DE VETO

( X ) INTEGRAL      ( ) PARCIAL

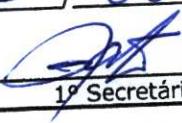
Certifico que o **autógrafo de lei nº 290**, de 11/05/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 11/05/2023, via ofício nº 554/P e, 30/05/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 166/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 30/05/2023.

Mayana Campos Almeida  
Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 01 / 06 /2023

  
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

# PROCESSO LEGISLATIVO 2023000912

Data autuação: 30/05/2023

Tipo: VETO

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Subtipo: INTEGRAL

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 290, DE 11 DE MAIO DE 2023.

## Informações legislativas

### Protocolo

Número ofício mensagem: 166 - G

Data	Lotação	Ação
01/06/2023 às 09:43	Diretoria Parlamentar	Publicado.
01/06/2023 às 09:43	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 01/06/2023.
01/06/2023 às 09:43	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
30/05/2023 às 18:09	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
30/05/2023 às 17:56	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado